



000001

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SOLICITAÇÃO

Areia Branca/SE, 01 de setembro de 2020.

Ao Senhor  
FRANCISCO JOSE SAMPAIO  
Gestor do FMS  
Nesta

Assunto: Abertura de processo administrativo

Senhor secretário,

Através da presente, solicito autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a aquisição de tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da documentação anexa, com a empresa **EDSON ALMEIDA 91223164500**, inscrita no CNPJ nº **32.221.907/0001-77**, perfazendo o valor de **R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais)**, considerando-se a melhor oferta apresentada. As despesas devem ocorrer à conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	10.122.1079.2107	44905200	1214

Para tanto, segue em anexos os seguintes documentos:

- Projeto básico;
- Pesquisa de mercado;
- Mapa de apuração;
- Documentos da proponente (menor preço);
- Indicação de modalidade licitatória; e
- Previsão de saldo orçamentário.

Atenciosamente,

  
**MARIA LÚCIA FERNANDES**  
Chefe de Divisão do FMS



000002

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1. Fundamenta-se o presente termo no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e, subsidiariamente, no quanto disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a necessidade de aquisição de material permanente, instalados em locais estratégicos a fim de promover a organização e distanciamento social, e evitar o fluxo contínuo de pessoas aglomeradas, realizando uma triagem e garantindo o distanciamento seguro entre as pessoas;

3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à necessidade de aquisição de material permanente, instalados em locais estratégicos a fim de promover a organização e distanciamento social, e evitar o fluxo contínuo de pessoas aglomeradas, realizando uma triagem e garantindo o distanciamento seguro entre as pessoas;

3.3. Outrossim, em conformidade com a Lei nº 13.979/2020, se faz necessária a aquisição dos produtos conforme planilha disposta no item 5, para fins de enfrentamento da transmissão comunitária do vírus, já evidenciada em larga escala neste Município.

3.4. O critério de julgamento adotado deverá ser pelo menor preço, mediante o resultado obtido pelo Mapa Comparativo de Preços, entre as empresas consultadas.

**4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

4.1. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

4.2. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;

4.3. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo esses estarem em perfeitas condições de uso, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

4.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Entregar mercadoria cuja não contenha em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;



000003

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

- b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;
- 4.6. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS.

**5. DA DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de <b>04 metros de frente x 04 metros de profundidade</b> , com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unid	3
2	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de <b>05 metros de frente x 05 metros de profundidade</b> , com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unid	3

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes desse procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	10.122.1079.2107	44905200	1214

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega conclusão dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

7.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

7.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

7.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação dos materiais fornecidos.

7.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência contratual. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

**8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**



000004

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

8.1. A vigência contratual será um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**9.1. DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do fornecimento contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**9.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. A pesquisa de mercado para a confecção do valor estimado será realizada nos termos do no art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20 c/c Art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 73/2020, onde foram considerados os menores preços obtidos, nos termos do Art. 6º, caput, da Instrução Normativa nº 73/2020;

10.2. O presente termo foi elaborado segundo as instruções dispostas no art. 4º E, § 1º, da Lei nº 13.979/20;



000005

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.3. O contratado estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20.

Areia Branca/SE, em 04 de agosto de 2020.

  
**MARIA LUCIA FERNANDES**  
Chefe de Divisão do FMS

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

GABINETE DO SECRETÁRIO

Autorizo!

Em 04 / 08 / 2020.

  
**FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO**  
Gestor do FMS

---

**Solicitação de Orçamento - Aquisição de Tenda Piramidal**

1 mensagem

**Município de Areia Branca Sergipe** <licitaab@gmail.com>

4 de agosto de 2020 13:27

Para: raimundotoldos@hotmail.com

Prezado, boa tarde!

Solicito cotação para aquisição de tenda piramidal, conforme item da planilha anexa, em atendimentos às necessidades do Município de Areia Branca.

**Uma vez preenchido o arquivo, favor colocá-lo em folha timbrada da empresa, datar, colocar validade, carimbar, assinar e devolvê-lo em resposta a esta comunicação.**

Certo de vossa habitual colaboração, desde já agradeço.  
Gentileza acusar recebimento!

Atte.,

Licitações e contratos  
Município de Areia Branca/SE

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

---

 **Arquivo para Cotação.xlsx**  
11K

---

**Solicitação de Orçamento - Aquisição de Tenda Piramidal**

---

**Raimundo Toldos** <raimundotoldos@hotmail.com>  
Para: Município de Areia Branca Sergipe <licitaab@gmail.com>

4 de agosto de 2020 13:50

Boa tarde!

Segue orçamento solicitado.  
Qualquer dúvida falar com Raimundo 99961-9066

---

**De:** Município de Areia Branca Sergipe <licitaab@gmail.com>  
**Enviado:** terça-feira, 4 de agosto de 2020 14:27  
**Para:** raimundotoldos@hotmail.com <raimundotoldos@hotmail.com>  
**Assunto:** Solicitação de Orçamento - Aquisição de Tenda Piramidal

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Orçamento Prefeitura AREIA BRANCA enviar.pdf**  
232K

000000

# **RAIMUNDO TOLDOS**

CNPJ 15.034.866/0001-90

79- 3243-2987

79- 99961-9066 Raimundo

79-99929-9603 Evandra

## **ORÇAMENTO**

**CLIENTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

### **PRODUTOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de <b>04 metros de frente x 04 metros de profundidade</b> , com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unidade	3	2050,00	R\$ - 6.150,00
2	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de <b>05 metros de frente x 05 metros de profundidade</b> , com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unidade	3	3.000,00	R\$- 9.000,00
Valor Total da Proposta					R\$ 15.150,00

### **ENTREGA GRÁTIS**

**Entrega em até 8 dias.**

**Validade do orçamento: 30 dias**

**04/08/2020**

**AV. ALEXANDRE ALCINO 991, LOTEAMENTO MARIVAN,**

**ARACAJU-SE**

**CEL: 79 3243-2987/ 99929-9603/ 98801-3912**



---

**Solicitação de Orçamento - Aquisição de Tenda Piramidal**

2 mensagens

---

**Município de Areia Branca Sergipe** <licitaab@gmail.com>  
Para: SL Eventos <slsantana2.0@outlook.com>

6 de agosto de 2020 13:22

Prezado, boa tarde!

Solicito cotação para aquisição de tenda piramidal, conforme item da planilha anexa, em atendimentos às necessidades do Município de Areia Branca.

**Uma vez preenchido o arquivo, favor colocá-lo em folha timbrada da empresa, datar, colocar validade, carimbar, assinar e devolvê-lo em resposta a esta comunicação.**

Certo de vossa habitual colaboração, desde já agradeço.

Gentileza acusar recebimento!

Atte.,

--

Setor de Licitações e Contratos  
Município de Areia Branca/SE

---

 **Arquivo para Cotação.xlsx**  
11K

---

**SL Eventos** <slsantana2.0@outlook.com>  
Para: Município de Areia Branca Sergipe <licitaab@gmail.com>

10 de agosto de 2020 05:42

Segue orçamento solicitado

---

**De:** Município de Areia Branca Sergipe <licitaab@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 6 de agosto de 2020 14:22**Para:** SL Eventos <slsantana2.0@outlook.com>**Assunto:** Solicitação de Orçamento - Aquisição de Tenda Piramidal

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Orçamento - Areia Branca.pdf**  
223K



**SL SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**  
CNPJ nº 18.188.597/0001-05  
Rua Jose do Prado Barreto, nº 341, bairro Rosa Elze  
São Cristovao – Sergipe

000010

### ORÇAMENTO

Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Areia Branca

A empresa SL SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.188.597/0001-05, situada na Rua Jose do Prado Barreto, nº 341, bairro Rosa Elze São Cristovão/SE, vem através deste apresentar orçamento referente aos itens citados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de <b>04 metros de frente x 04 metros de profundidade</b> , com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unidade	3	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
2	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de <b>05 metros de frente x 05 metros de profundidade</b> , com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unidade	3	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00

*Valor Total: R\$ 19.800,00*  
*(dezenove mil e oitocentos reais)*

Validade do orçamento: **20 dias**

São Cristóvão/SE, 07 de agosto 2020

*Saulo David S. Macedo.*  
Saulo David Santana Macedo  
Sócio Administrador

**18.188.597/0001-05**  
SL SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME  
Rua José do Prado Barreto, 341  
Bairro Rosa Elze CEP: 49100-000  
São Cristóvão - SE



00001

Município de Areia Branca Sergipe <licitaab@gmail.com>

---

## Solicitação de Orçamento - Aquisição de Tenda Piramidal

1 mensagem

---

Município de Areia Branca Sergipe <licitaab@gmail.com>

18 de agosto de 2020 11:15

Para: edsonalmeida-@hotmail.com.br

Prezado, bom dia!

Solicito cotação para aquisição de tenda piramidal, conforme item da planilha anexa, em atendimentos às necessidades do Município de Areia Branca.

Uma vez preenchido o arquivo, favor colocá-lo em folha timbrada da empresa, datar, colocar validade, carimbar, assinar e devolvê-lo em resposta a esta comunicação.

Certo de vossa habitual colaboração, desde já agradeço.  
Gentileza acusar recebimento!

Atte.,

--  
Setor de Licitações e Contratos  
Município de Areia Branca/SE

---

 **Arquivo para Cotação.xlsx**  
11K



Município de Areia Branca Sergipe <licitaab@gmail.com>

000012

---

## ORÇAMENTO DAS TENDAS

1 mensagem

---

**edson almeida** <edsonalmeida-@hotmail.com.br>  
Para: Município de Areia Branca Sergipe <licitaab@gmail.com>

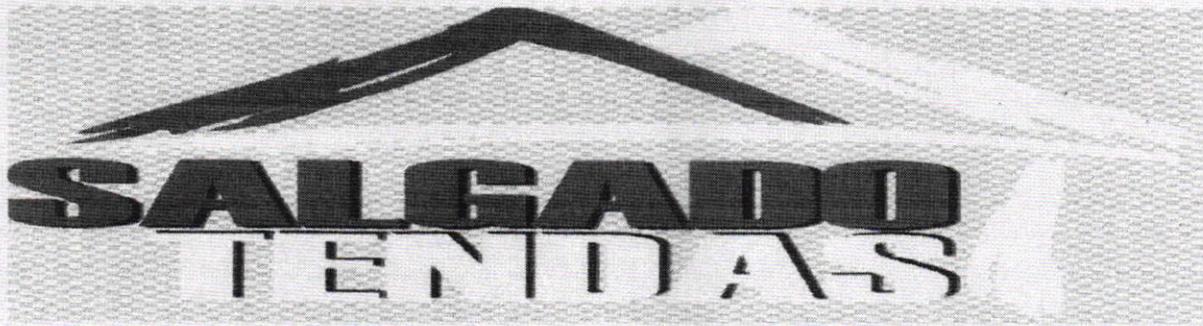
18 de agosto de 2020 20:17



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

---

**ORÇAMENTO AREIA BRANCA 1.pdf**  
323K

**EDSON ALMEIDA**

Rua do Asilo n° 101 - Centro Salgado-SE

CNPJ: 32.221.907/0001-77 LE 27.163.003-5

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

VALIDADE DE 90 DIAS

SALGADO -SE 18 DE AGOSTO DE 2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de <b>04 metros de frente x 04 metros de profundidade</b> , com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unidade	3	R\$ 1.990,00	R\$ 5.970,00
2	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de <b>05 metros de frente x 05 metros de profundidade</b> , com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unidade	3	R\$ 2.990,00	R\$ 8.970,00
Valor Total da Proposta					R\$ 14.940,00

EDSON ALMEIDA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MAPA DE APURAÇÃO**

Para realização da pesquisa de mercado e consequente seleção da oferta mais vantajosa, utilizou-se o método previsto no art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20 c/c Art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 73/2020, onde foram considerados os menores preços obtidos, nos termos do Art. 6º, caput, da Instrução Normativa nº 73/2020, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	RAIMUNDO TOLDOS	SL SANTANA	SALGADO TENDAS	MENOR PREÇO OFERTADO (R\$)
1	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de 04 metros de frente x 04 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unid	3	2.050,00	2.800,00	1.990,00	<b>SALGADO TENDAS</b>
2	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unid	3	3.000,00	3.800,00	2.990,00	<b>SALGADO TENDAS</b>

Areia Branca/SE, em 20 de agosto de 2020.

  
**MARIA LUCIA FERNANDES**  
Chefe de Divisão do FMS

000014

## ORÇAMENTO DAS TENDAS

Município de Areia Branca Sergipe <licitaab@gmail.com>  
Para: edson almeida <edsonalmeida-@hotmail.com.br>

20 de agosto de 2020 10:35

Bom dia!

Favor encaminhar a documentação abaixo para análise e apreciação.

- Cópia do **ato constitutivo e alterações**, ou última alteração, se consolidada;
- Certidão simplificada da **JUCESE**;
- Cópia de **RG e CPF dos sócios**;
- Comprovante de **Inscrição no CNPJ** (atualizado);
- Comprovante de inscrição estadual ou cópia do **alvará de funcionamento**;
- Certidão negativa de débitos para com as fazendas **federal, estadual e municipal**;
- Certidão negativa de débitos perante o **FGTS**;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;
- Declaração de **não empregador de menores**.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Em ter., 18 de ago. de 2020 às 20:17, edson almeida <edsonalmeida-@hotmail.com.br> escreveu:



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

--  
Setor de Licitações e Contratos  
Município de Areia Branca/SE



## EDSON ALMEIDA

Rua do Asilo nº 101 – Centro Salgado-SE

CNPJ: 32.221.907/0001-77 I.E 27.163.003-5

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL  
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

VALIDADE DE 90 DIAS

SALGADO -SE 18 DE AGOSTO DE 2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de <b>04 metros de frente x 04 metros de profundidade</b> , com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unidade	3	R\$ 1.990,00	R\$ 5.970,00
2	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de <b>05 metros de frente x 05 metros de profundidade</b> , com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unidade	3	R\$ 2.990,00	R\$ 8.970,00
Valor Total da Proposta					R\$ 14.940,00

*Edson Almeida*

EDSON ALMEIDA



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

### Nome Empresarial

EDSON ALMEIDA 91223164500

### Nome do Empresário

EDSON ALMEIDA

### Nome Fantasia

SALGADO TENDAS

### Capital Social

20.000,00

### Número Identidade

34469397

### Orgão Emissor

sspse

### UF Emissor

SE

### CPF

912.231.645-00

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/12/2018

## Números de Registro

### CNPJ

32.221.907/0001-77

### NIRE

28-8-0078610-0

## Endereço Comercial

### CEP

49390-000

### Logradouro

RUA DO ASILO,

### Número

101

### Bairro

CENTRO

### Município

SALGADO

### UF

SE

## Atividades

### Data de Início de Atividades

10/12/2018

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

### Atividade Principal (CNAE)

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

### Ocupações Secundárias

Fabricante de painéis e letreiros

luminosos, sob encomenda ou não, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

32.99-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente

77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Transportador(a) de mudanças independente

49.30-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

Caminhoneiro(a) de cargas não perigosas, Intermunicipal e Interestadual, independente

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e

000018

**Funcionamento Provisório.**

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

**Número do Recibo**

ME39468024

**Número do Identificador**

32221907000177

**Data de Emissão**

06/08/2020





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.221.907/0001-77 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/12/2018
NOME EMPRESARIAL EDSON ALMEIDA 91223164500		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SALGADO TENDAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DO ASILO,	NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****
CEP 49.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALGADO
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO edsonalmeidacn@gmail.com	TELEFONE (79) 9994-9259	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/08/2020 às 20:26:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE SALGADO**  
Secretaria Municipal de Financas  
AV JOAO ALVES FILHO, SN - CENTRO - 49.390-000  
CNPJ: 13107453000163



Exercício: 2020	<b>ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO</b>	Número: 7/2020
--------------------	--------------------------------	----------------

<b>Inscrição Municipal</b> 32001	<b>CNPJ / CPF</b> 32.221.907/0001-77	<b>Válidade</b> 31/12/2020
<b>Nome / Razão</b> EDSON ALMEIDA91223164500		
<b>Fantasia</b> SALGADO TENDAS	<b>"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"</b>	
<b>Natureza</b> Empresário (Individual)	<b>Simple Nacional</b> Optante	
<b>Endereço</b> RUA DO ASILO , 101	<b>Bairro</b> CENTRO	
<b>Complemento</b>		
<b>Emissão:</b> 06/08/2020 20:47:00 - Administrador	<b>Código de Verificação:</b>	A0WMS0XNF

**Observação:**

**CNAE PRINCIPAL:** 7739003 - Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes

**CNAE's SECUNDARIOS:**  
3299004 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos  
7729202 - Aluguel de móveis utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais  
4930202 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal interestadual e internacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDSON ALMEIDA 91223164500**  
**CNPJ: 32.221.907/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:28:45 do dia 22/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/10/2020.

Código de controle da certidão: **B9BB.C720.8AB8.378C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 360733/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.163.003-5  
**Razão Social:** EDSON ALMEIDA-91223164500  
**CNPJ:** 32.221.907/0001-77  
**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
**Atividade Econômica:** ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES  
**Endereço:** RUA DO ASILO 101  
CENTRO - SALGADO CEP: 49390000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/08/2020 10:55:52, válida até 23/09/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Agosto de 2020

**Autenticação:202008244P3MMC**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE SALGADO**  
**Secretaria Municipal de Financas**  
**AV JOAO ALVES FILHO, SN - CENTRO - 49.390-000**  
**CNPJ: 13107453000163**

06/08/2020 19:40:30 - Administrador

000024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CNPJ/CPF:** 32221907000177  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 32001  
**NOME / RAZÃO SOCIAL:** EDSON ALMEIDA91223164500  
**ENDEREÇO:** RUA DO ASILO, , 101 - null - CENTRO  
**MUNICIPIO / UF:** Salgado / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Financas e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 06/08/2020  
**VÁLIDO ATÉ:** 05/09/2020  
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AAYMDE5ND

E-mail: setordetributospms@gmail.com Site: <https://www.salgado.se.gov.br/> Telefone: (79) 3651-1247

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://salgado-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.221.907/0001-77

**Razão Social:** EDSON ALMEIDA 91223164500

**Endereço:** RUA DO ASILO 101 / CENTRO / SALGADO / SE / 49390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

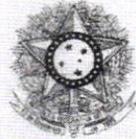
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2020 a 18/09/2020

**Certificação Número:** 2020082004243030101310

Informação obtida em 24/08/2020 10:56:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDSON ALMEIDA 91223164500 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.221.907/0001-77

Certidão nº: 9590189/2020

Expedição: 22/04/2020, às 19:32:22

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSON ALMEIDA 91223164500 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.221.907/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000027

**EDSON ALMEIDA**

**Rua do Asilo nº 101 - Centro Salgado-SE  
CNPJ: 26.622.658/0001-29 I.E 27.163.003-5**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**

**AO MUNICIPIO DE AREIA BRANCA /SE**

**EDSON ALMEIDA 912.231.645-00**, inscrita no CNPJ nº 32.221.907/0001-77, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) **Maria Zilmara Fraga Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº 1.514.609 SSP/SE e do CPF nº 992.928.825-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Salgado(SE), 24 de AGOSTO de 2020

**EDSON ALMEIDA**  
Representante



000028

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Areia Branca/SE, 31 de agosto de 2020.

Ao  
Presidente da CPL  
Nesta

Prezado Senhor,

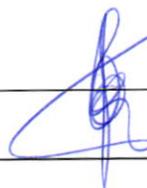
O Fundo Municipal Saúde de Areia Branca pretende iniciar procedimento administrativo, cujo objeto é a aquisição de tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e o valor total estimado é na ordem de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

Solicito que nos seja indicada a modalidade licitatória adequada para o procedimento.

Atenciosamente,

  
**MARIA LÚCIA FERNANDES**  
Chefe de Divisão do FMS

RECEBIDO EM, 31 / 08 / 20.





000029

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**C.I. S/Nº**

Areia Branca/SE, 31 de agosto de 2020.

Prezada Senhora Maria Lúcia Fernandes,

Em resposta à vossa solicitação protocolada hoje, informo que, para o objeto aquisição de tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde o valor total estimado é na ordem de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), mediante a documentação apresentada, e em virtude de representar ação de combate ao Covid 19, o procedimento adequado a ser utilizado, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20, é a **Dispensa de Licitação**.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ**  
Presidente da CPL

À Senhora  
**MARIA LÚCIA FERNANDES**  
Chefe de Divisão do FMS

000030



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**SOLICITAÇÃO DE PREVISÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO**

Prezado Senhor,

Através da presente, informo a intenção de abertura de procedimento administrativo, com valor estimado na ordem de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), para a aquisição de tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicito reserva de saldo na dotação orçamentária abaixo discriminada, com base legal no Art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Unidade Orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	10.122.1079.2107	44905200	1214

Areia Branca/SE, 31 de agosto de 2020.

  
**MARIA LUCIA FERNANDES**  
Chefe de Divisão do FMS

CIENTE: 31 / 08 / 2020.

  
**JOSÉ ALDEMIR DE ALMEIDA**  
Secretário de Finanças



000031

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020  
JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa EDSON ALMEIDA 91223164500, inscrita no CNPJ nº 32.221.907/0001-77, para realizar aquisição de tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de emergência.

Assim, este órgão, por intermédio de sua Chefe de Divisão CCE-03, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 13.979/20, em seu artigo 4º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, assim dispõe, *in verbis*:

*"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei"*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação a ser aplicada ao caso em tela; Ei-las:

*"Art. 4º..*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*(...)*

*"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*

*(...)*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (Destacou-se)*

Assim, da interpretação do supramencionado texto, temos **quatro** condições básicas para justificarem a contratação: caracterização da situação emergência de saúde pública, necessidade de pronto atendimento da situação emergencial, existência de risco a segurança de pessoas, obras e prestação de serviços, e, limitação da contratação a quantitativo suficiente ao atendimento da situação de emergência.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



000032

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Considerando que, conforme disposto na Lei nº 13.979/20, a administração pública tem o dever de adotar as medidas pertinentes e necessárias, afim de minimizar o risco de contágio;

Considerando, que mediante a crescente taxa de contágio local e o alto risco de morte, mais especificamente aos indivíduos que compõem os grupos de risco, é notória a necessidade da contratação aqui pleiteada, com o fito de garantir o regular funcionamento dos serviços públicos e um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, ainda, que após análise à documentação apresentada, constatou-se que a empresa EDSON ALMEIDA 91223164500 dispõe de equipamentos e capacitação técnica para fornecer os itens pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

a) Considerando, por fim, que foi realizada ampla pesquisa de mercado, em plena observância ao disposto no art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20, constatando-se que a proponente finalista apresentou oferta condizente com o praticado no mercado, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	RAIMUNDO TOLDOS	SL SANTANA	SALGADO TENDAS	MENOR PREÇO OFERTADO (R\$)	
1	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de 04 metros de frente x 04 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unid	3	2.050,00	2.800,00	1.990,00	1.990,00	<b>SALGADO TENDAS</b>
2	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus	Unid	3	3.000,00	3.800,00	2.990,00	2.990,00	<b>SALGADO TENDAS</b>



000033

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.						
--	--	--	--	--	--	--

Posto isto, perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), para um contrato de um mês, vigente a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

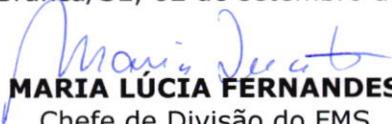
As despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	10.122.1079.2107	44905200	1214

*Ex posistis*, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto a presente justificativa à autoridade competente, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 02 de setembro de 2020.

  
**MARIA LÚCIA FERNANDES**  
Chefe de Divisão do FMS

Ratifico! Publique-se.

Em, 02 de 09 de 2020

  
**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000032

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**

**OBJETO:** aquisição de tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** EDSON ALMEIDA 91223164500, CNPJ nº 32.221.907/0001-77.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 10.122.1079.2107
- Classificação Econômica: 44905200
- Fonte de Recursos: 1214

**FUNADAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

**RATIFICADO EM:** 02/09/2020

Areia Branca/SE, 02 de setembro de 2020.

**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS



000035

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que será publicado no diário oficial do município, o extrato da justificativa de Dispensa de Licitação nº 21/2020, para conhecimento geral.

Areia Branca/SE, 02 de setembro de 2020.

**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS

## EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

**OBJETO:** aquisição de tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** EDSON ALMEIDA 91223164500, CNPJ nº 32.221.907/0001-77.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 106.097,00 (cento e seis mil e noventa e sete reais).

**VIGÊNCIA:** um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 10.122.1079.2107
- Classificação Econômica: 44905200
- Fonte de Recursos: 1214

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

**RATIFICADO EM:** 02/09/2020

Areia Branca/SE, 02 de setembro de 2020.

**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>



000037

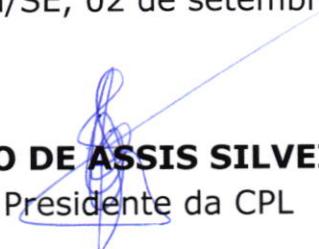
**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CERTIDÃO**

Certifico que recebi nesta data a presente solicitação para confeccionar minuta de contrato para o procedimento administrativo de Dispensa de Licitação nº 21/2020 FMS. O referido é verdade. Dou fé.

Areia Branca/SE, 02 de setembro de 2020.

  
**FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ**  
Presidente da CPL

000038

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº. 132/2020**  
**DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

*Designa Membros da  
Comissão Permanente de  
Licitação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar os Senhores, FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ, Portador do CPF nº 003.935.945-05, Diretor de Departamento, Símbolo CCE-02, LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO, portador do CPF nº 060.260.535-06, Diretor de Departamento, CCE-02, LUIZA MARIA SALES SOUZA, Portador do CPF nº 660.935.465-00, Assistente Administrativo, LUCIANA DA SILVA, portadora do CPF nº. 019.545.425-18, Agente Comunitária d e Saúde, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Areia Branca.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO, portador do CPF nº 060.260.535-06, Diretor de Departamento, Símbolo CCE-02.

**Art.2º** - Com a designação dos novos membros na forma do Art. 1º desta Portaria, ficam dispensados os membros anteriormente designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 3º** - Face a exigüidade de pessoal, essa Comissão exercerá as mesmas atribuições para o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
Praça Jovíniano Freire de Oliveira nº17 – Centro - Areia Branca SE CEP:49.580-000  
CPNJ:13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>



000039

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Areia Branca/SE, 03 de setembro de 2020.

À  
Assessoria Jurídica Municipal  
Nesta,

Prezado(s),

Em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, estamos encaminhando para análise e parecer jurídico, justificativa e minuta da ordem de fornecimento, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 21/2020, cujo objeto é a aquisição de tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ**  
Presidente da CPL

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



000040

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA  
BRANCA, E, A EMPRESA EDSON ALMEIDA 91223164500.*

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, **EDSON ALMEIDA 91223164500**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.221.907/0001-77, com sede na Rua do Asilo, nº 101, Centro, Salgado, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo senhor **EDSON ALMEIDA**, portador do RG 34469397 SSP/SE e do CPF nº 912.231.645-00, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº XX/20XX, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A Contratada fica obrigada a fornecer tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de 04 metros de frente x 04 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unid	03	1.990,00	5.970,00
2	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unid	03	2.990,00	8.970,00

1.2. A execução do objeto deverá observar as especificações constantes do projeto básico, e proposta do contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. Os fornecimentos serão executados diretamente pela contratada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando a perfeita consecução do objeto do presente termo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos fornecimentos.



000041

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	10.122.1079.2107	44905200	1214

**CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega conclusão dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

5.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação dos materiais fornecidos.

5.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência contratual. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do contrato será de um mês, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

7.1. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;

7.2. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

7.3. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;

7.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do projeto básico, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Entregar mercadoria cuja não contenha em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;



000042

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;
- 7.6. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do fornecimento contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do contratante.

**8.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado dos fornecimentos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



000043

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, ainda, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

10.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20, e ainda, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa de licitação nº XX/20XX que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que a originou;
- b) Não contrariem o interesse público.

II – Nos termos da Lei nº 13.979/20;

III - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

IV - nos preceitos do Direito Público;

V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



000044

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA**

Contratante

**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**

Gestor do FMS

**EDSON ALMEIDA 91223164500**

Contratada

**EDSON ALMEIDA**

Representante Legal



000045

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**PARECER JURÍDICO nº 43/2020**

**Ementa: Análise do Jurídico-Formal da possibilidade de Dispensa de Licitação com base na Lei Federal nº 13.979/2020, com redação alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.**

**1- RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a Assessoria Jurídica do Município de Areia Branca/SE, pela Secretaria da Saúde, para análise quanto à viabilidade de contratação emergencial, visando à contratação, por dispensa de licitação, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para a contratação de empresa para fornecer tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao Covid-19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

A princípio, ressalta-se que esta análise se prende aos aspectos meramente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual a subscritora detém competência para opinar.

Eis a síntese do necessário, passa-se a manifestação.

**2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**



000046

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Convém salientar que diante do epicentro da pandemia mundial do COVID-19 (novo coronavírus), no país e no mundo, o Governo Federal, dentre outras medidas, editou a Lei nº 13.979/2020, com o objetivo de desburocratizar a Administração Pública com vistas a eficiência ao enfrentamento do surto epidemiológico, a referida Lei estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, uma vez que seria dispendioso submeter as contratações não apenas ao regime das licitações gerais, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Consoante dispõe o art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, "in litteris":

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

A singela leitura do caput, do dispositivo colacionado, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela covid-19.

Não buscou, o Legislador, limitar o objeto de contratações, podendo se voltar a qualquer tipo de solução, não necessariamente àquelas que visem ao combate direto do vírus, como construções de hospitais, insumos médicos, dentre outros, portanto, a contratação direta, com base no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 pode possuir como objeto as mais diversas soluções, de qualquer natureza ou ramo, desde que objetivem a colaboração

  
2



000047

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

no combate e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.

Assim, tem-se que nas contratações com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, a circunstância emergencial é presumida, tendo em vista a impossibilidade de se aguardar pelo deslinde de procedimento licitatório, sob pena de perecimento do bem da vida que se pretende atender, que, nesse caso, é a saúde pública, devendo ser demonstrada a relação do objeto a ser adquirido sem licitação e o combate à situação de calamidade pública causada pelo novo coronavírus.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalístico, ou seja, atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Assim, deverá existir nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo “emergência”, significando que deve existir uma situação inicialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, como explica Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 339.



000048

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (p. 339).

Por essa razão, que o §1º do artigo 4º preceitua que a contratação possuirá natureza temporária. Visto que, sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus, perdurando somente enquanto durar a situação de emergência, cessando-a, finalizado estará a vigência do contrato. Portanto, como na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de emergência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação,

Em relação ao prazo de vigência dos contratos celebrados, o art. 4º-H, da Lei nº 13.979/20, afirma que deve respeitar o limite máximo de seis meses, permitindo-se prorrogações sucessivas por igual período, enquanto ainda se fizer necessário o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública.

Ademais, segundo o magistério de Meirelles:

“(...) a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de

4



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000049

guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor)".

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o Professor Caldas Furtado:

"(...) não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147)".

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Ressalte-se que a emergência, no caso específico das contratações diretas para o enfrentamento do coronavírus é presumida pela própria lei. O Município de Areia Branca, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.099, de 25 de março de 2020, que "atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.103, de 17 de abril de 2020, que "atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e

5



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000050

dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.109, de 28 de abril de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.111, de 03 de junho de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.112, de 10 de junho de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.113, de 18 de junho de 2020, que “atualiza e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, e o Decreto Municipal nº 1.117, de 31 de julho de 2020, que “atualiza e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”.

Além do mais a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe reconheceu o estado de calamidade do Município de Areia Branca, conforme Decreto Legislativo nº 15 de 08 de abril de 2020.

Para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento.

Nessa baila trazemos o entendimento do TCU a respeito do assunto:

“(…) para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de

  
6



000051

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).

Nesta orbe, para que o Município de Areia Branca deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, se faz necessário que, (i) haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo; e (ii) os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid-19.

Endossando esse entendimento, opinou o Advocacia Geral da União<sup>2</sup>, em seu parecer sobre o tema:

(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Além das dessas diretrizes e princípios acima elencados, a dispensa de licitação fundada na solução ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) deve atender a algumas formalidades procedimentais.

<sup>2</sup> Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

7



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

000052

Muito embora a situação emergencial, de calamidade pública, torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento complexo das licitações, também a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade.

Com efeito, a contratação direta, enquanto procedimento voltado a contratações públicas, deverá ser formalizada pela sucessão de atos que atendam aos pressupostos materiais e formais legalmente estabelecidos.

Quanto aos demais requisitos trazidos pela Lei Federal nº 13.979/20, em seu artigo 4º- E, da Lei 13.979/20, será admitido a apresentação do Termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado: contendo todos os elementos necessários e suficientes para a aquisição, pesquisa de preços, dotação orçamentária, devidamente expostos nos autos.

No caso posto a apreciação, compulsando os autos, verifica-se o cumprimento dos requisitos supra indicados notadamente no que se refere ao termo de referência simplificado no qual consta o quanto estabelecido.

De outra banda, impende registrar que de acordo com a documentação apresentada, a contratação será efetuada junto EDSON ALMEIDA 91223164500, pelo valor de R\$ 14.940,00 (quatorze mil e novecentos e quarenta reais).

Observa-se através da documentação que o valor a ser contratado está condizente com o praticado mercado, haja vista que, conforme se verifica dos autos foi realizada pesquisa de preços, nos moldes do art. 4º, VI "e" do referido diploma legal.

  
8



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000053

Insta salientar que merece especial atenção o art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o procedimento prévio a ser adotado pela Administração ao realizar contratações diretas.

Assim, para que possa ser efetuada contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, destinados ao enfrentamento do coronavírus, é preciso que sejam observados os requisitos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Enquanto regulamentação geral da dispensa de licitação, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ia à dispensa de contratação prevista na Lei nº 13.979/2020. Este último diploma, entretanto, apresenta disposições próprias sobre o procedimento de contratação, sobretudo após as alterações que lhe foram realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Em observância aos deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Administração Pública, a Lei nº 13.979/2020 determina que as contratações realizadas por meio da habilitação legal nela prevista deverão ser imediatamente disponibilizadas em site oficial específico.

Nesse sentido, o § 2º, do mencionado art. 4º, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, “o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

O art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, acrescentado pela Medida Provisória nº 926/2020, estabelece presunções de que certas condições das contratações diretas se encontram atendidas. Assim preceitua o dispositivo:

9



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

000054

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Como regra, deve a Administração demonstrar as razões da contratação direta que realizar, demonstrando a situação fática que a justifica e sua integração com a hipótese legal que a permite. Contudo, por força do dispositivo acima exposto, uma vez realizando a contratação por meio da dispensa prevista no art. 4º da Lei em epígrafe, a situação de emergência, a necessidade de prontamente atendê-la e o risco encontram-se presumidos.

Aparentemente, o Poder Executivo Federal, ao editar a Medida Provisória nº 926, partiu do pressuposto que tamanha a urgência das contratações para soluções na prevenção e combate ao coronavírus, que seria

  
10



000055

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contraproducente impor ao Gestor a formalização, por escrito, das motivações da contratação.

Estará presumido, ainda, que a contratação realizada atende à exigida limitação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Assim, encontra-se derogada, portanto, a exigência do inciso I, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe que esteja caracterizada, no processo de dispensa de licitação, quando for o caso, a “situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”.

Malgrado o dispositivo legal, consoante dito acima, esse procedimento veio acompanhado do Decreto Estadual tombado sob o nº 40.560, de 16 de março de 2020, que “dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”, do Decreto Estadual de nº 40.567, de 24 de março de 2020, que “atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências”, além dos demais decretos estaduais até o último do Decreto Estadual de nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que “reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento social Responsável – SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID 19, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências”, Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



000058

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.099, de 25 de março de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.103, de 17 de abril de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.109, de 28 de abril de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.111, de 03 de junho de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.112, de 10 de junho de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.113, de 18 de junho de 2020, que “atualiza e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências” e o Decreto Municipal nº 1.117, de 31 de julho de 2020, que “atualiza e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”.

A Lei 13.979/2020, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de

12



000057

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Os estudos prévios são, em regra, a primeira fase do planejamento de uma contratação pública, que visa a análise da necessidade de contratação, viabilidade (inclusive, técnica) da contratação, seus impactos ambientais e fornecer elementos para o futuro projeto básico ou termo de referência, conforme art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 05/2017.

Desta feita, buscou-se, a simplificação do procedimento quando a contratação direta destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública proveniente do coronavírus tiver como objeto bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002).

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação calamitosa, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

13



### **3- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, a contratação de empresa para fornecer tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, neste momento de emergência em saúde pública mostra-se como imprescindível e necessária, para o enfrentamento e a prevenção ao novo coronavírus (Covid-19).

Analisando a situação em comento, verifica-se que se trata, efetivamente, de situação de emergência legalmente prevista na Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, tendo em vista a necessidade de reforçar o abastecimento de água para o Município de Areia Branca/SE, com a teleologia de possibilitar a adoção das medidas recomendadas pelos Órgãos da Saúde, tais como, higienizar as mãos com frequência.

### **4 - DA CONCLUSÃO**

A luz dos argumentos acima expandidos, a assessoria jurídica no Município de Areia Branca/SE manifesta-se pela viabilidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação conforme fundamentos alhures referidos, nos termos da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, sendo os procedimentos específicos enviados a esta assessoria.

Recomenda-se, ainda, que os procedimentos de dispensa de licitação sejam precedidos de pedido de orçamento, via Diário Oficial, para no prazo mínimo de 48 horas empresas interessadas no fornecimento do serviço possam encaminhar propostas, de modo a viabilizar a competição, além da transparência e redução de custos a edilidade.



000059

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

Salienta-se, por derradeiro, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Eis o parecer. Salvo Melhor Juízo!

Areia Branca, 03 de setembro de 2020.

*Henícia Lima de Jesus*

**Henícia Lima de Jesus**

**OAB/SE 5842**



000060

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 34/2020**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA, E, A EMPRESA EDSON ALMEIDA 91223164500.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, **EDSON ALMEIDA 91223164500**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.221.907/0001-77, com sede na Rua do Asilo, nº 101, Centro, Salgado, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo senhor **EDSON ALMEIDA**, portador do RG 34469397 SSP/SE e do CPF nº 912.231.645-00, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº 21/2020, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A Contratada fica obrigada a fornecer tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de 04 metros de frente x 04 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unid	03	1.990,00	5.970,00
2	Toldo aberto, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Unid	03	2.990,00	8.970,00

1.2. A execução do objeto deverá observar as especificações constantes do projeto básico, e proposta do contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. Os fornecimentos serão executados diretamente pela contratada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando a perfeita consecução do objeto do presente termo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos fornecimentos.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



000061

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	10.122.1079.2107	44905200	1214

**CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega conclusão dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

5.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação dos materiais fornecidos.

5.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência contratual. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do contrato será de um mês, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

7.1. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;

7.2. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

7.3. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;

7.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do projeto básico, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Entregar mercadoria cuja não contenha em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;



000062

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;
- 7.6. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do fornecimento contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**8.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado dos fornecimentos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



000063

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, ainda, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

10.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20, e ainda, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa de licitação nº 21/2020 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que a originou;
- b) Não contrariem o interesse público.

II - Nos termos da Lei nº 13.979/20;

III - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

IV - nos preceitos do Direito Público;

V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



000062

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, 03 de setembro de 2020.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA**  
Contratante  
**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS

  
**EDSON ALMEIDA 91223164500**  
Contratada  
**EDSON ALMEIDA**  
Representante Legal



000065

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Areia Branca/SE, 03 de setembro de 2020.

Ao  
Responsável pelo setor de empenho  
Nesta,

Prezado(a):

Através do presente, encaminho processo de Dispensa de Licitação nº 21/2020 para empenho, cujo objeto é a aquisição de tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a classificação a seguir:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	10.122.1079.2107	44905200	1214

- Cópia do contrato nº 34/2020

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS

RECEBIDO EM 03 / 09 / 2020.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA**

Rua Hemícliton Diniz, 90 - Centro  
Areia Branca - SE  
C.N.P.J.: 11.402.091/0001-08

000066

**Nota de Empenho**  
SETEMBRO/2020

**Nota de Empenho 797**

**FORNECEDOR**

Nome: EDSON ALMEIDA 91223164500  
 CNPJ/CPF: 32221907000177  
 Endereço: RUA DO ASILO,, 101  
 Bairro: CENTRO  
 E-mail: edsonalmeidacn@gmail.com  
 PIS/PASEP:

Compl:  
 Cidade: Salgado  
 Telefone: (79)9994-9259  
 RG:

UF: SE

---

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 1932 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Função: 10 Saúde  
 SubFunção: 122 Administração Geral  
 Programa: 1079 SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO  
 Ação: 2107 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19  
 Natureza Despesa: 44905200 Equipamentos e Material Permanente  
 SubElemento: 44905218 Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos  
 Fonte: 12149919 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19  
 Centro Custo:

Licitação: Nº 21/2020 - Dispensavel, Art. 4, Caput, da Lei Nº 13.979/2020 (COVID-19)

Processo: Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
34 / 2020		Global	14.940,00	14.940,00	0,00

**HISTÓRICO**

REFERENTE AO FORNECIMENTO DE TENDAS PIRAMIDAIAS PARA ATENDER ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EM AÇÕES EXTERNAS E AO AR LIVRE, NA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID 19, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	14305 - TOLDO ABERTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 4MX4M FRENTE/PROFUNDIDADE, COM 2M DE ALTURA	UND	3,0000	1.990,0000	5.970,0000
2	14306 - TOLDO ABERTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 5MX5M FRENTE/PROFUNDIDADE, COM 2M DE ALTURA	UND	3,0000	2.990,0000	8.970,0000

ATORZE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS 14.940,00

Data: 01/09/2020

Autorizo o empenho dessa despesa Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

FRANCISCO JOSE SAMPAIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CCE-01  
Mat.2847

JOSÉ ALDEMIR DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS Mat.2860

000067



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**EXTRATO  
CONTRATO Nº 34/2020**

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação nº 21/2020.

**OBJETO:** aquisição de tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** EDSON ALMEIDA 91223164500, inscrita no CNPJ nº 32.221.907/0001-77.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 10.122.1079.2107
- Classificação Econômica: 44905200
- Fonte de Recursos: 1214

**FUNADAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

**EMPENHO:** 797

Areia Branca/SE, 03 de setembro de 2020.

**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS

00000

STATE OF TEXAS  
COUNTY OF DALLAS

NOTARY PUBLIC

My commission expires on \_\_\_\_\_  
I hereby certify that \_\_\_\_\_  
is the true and correct copy of the \_\_\_\_\_  
of \_\_\_\_\_  
dated \_\_\_\_\_  
at \_\_\_\_\_  
this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_  
19\_\_\_\_

Notary Public

My commission expires on \_\_\_\_\_



000068

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que será publicado no diário oficial do município, o extrato do contrato nº 34/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 21/2020, para conhecimento geral.

Areia Branca/SE, 03 de setembro de 2020.

  
**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

00006

**ERRATA  
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**

No extrato de dispensa de licitação acima destacado, do Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca, de 02 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 784.

**Onde lê-se:**

**"VALOR GLOBAL:** R\$ 106.097,00 (cento e seis mil e noventa e sete reais). "

**Leia-se:**

**"VALOR GLOBAL:** R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais). "

Areia Branca/SE, 04 de setembro de 2020.

**FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO**  
Gestor do FMS

## EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO CONTRATO Nº 34/2020

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação nº 21/2020.

**OBJETO:** aquisição de tendas piramidais para atendimento das demandas em ações externas e ao ar livre, na prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** EDSON ALMEIDA 91223164500, inscrita no CNPJ nº 32.221.907/0001-77.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 10.122.1079.2107
- Classificação Econômica: 44905200
- Fonte de Recursos: 1214

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

**EMPENHO:** 797

Areia Branca/SE, 03 de setembro de 2020.

**FRANCISCO JOSE SAMPAIO**  
Gestor do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

## EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ERRATA**  
**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**

No extrato de dispensa de licitação acima destacado, do Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca, de 02 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 784.

**Onde lê-se:**

**"VALOR GLOBAL:** R\$ 106.097,00 (cento e seis mil e noventa e sete reais). "

**Leia-se:**

**"VALOR GLOBAL:** R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais). "

Areia Branca/SE, 04 de setembro de 2020.

**FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO**  
Gestor do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>